



# Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

## ESTATUTOS

### Núcleo de Estudantes de Enologia

#### Capítulo I

#### *Princípios Gerais*

##### Artigo 1º

##### *(Denominação, âmbito e sede)*

1. O Núcleo de Estudantes de Enologia, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designado de NENOL, passará a reger-se pelos seguintes Estatutos.
2. O NENOL tem como objetivo a representação global dos estudantes da Licenciatura em Enologia, adiante designada de NENOL, do mestrado de Enologia e do doutoramento em Enologia, adiante designado de NENOI, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a defesa dos seus interesses.
3. O NENOL é constituído por tempo indeterminado.
4. O NENOL tem a sua sede no campus da UTAD, em Vila Real sem prejuízo de a Direção, depois de ouvida a Reunião Geral de Curso, a alterar para outro local.

##### Artigo 2º

##### *(Princípios Fundamentais)*

1. O NENOL rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo.
2. a) **Democraticidade** - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos e ser nomeado para cargos associativos.
3. b) **Independência** - Implica a não submissão do NENOL a partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
4. c) **Autonomia** - O NENOL desfruta de independência na elaboração do seu regulamento interno e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos e na elaboração dos planos de atividades e orçamento geral.

##### Artigo 3º

##### *(Objetivos)*

1. São objetivos do Núcleo:
  - a) Representar e defender os interesses dos alunos de NENOL da UTAD;
  - b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus estudantes;
  - c) Fomentar e contribuir para a formação sociocultural e profissional dos seus estudantes, através de jornadas, colóquios, atividades desportivas, divulgação e introdução de novos meios de informação, e outras manifestações culturais;



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- d) Mobilizar os estudantes para uma participação ativa e responsável nas atividades escolares e vida académica;
  - e) Estabelecer relações de cooperação e solidariedade com outras organizações estudantis, nacionais e internacionais cujos princípios sejam compatíveis com os presentes estatutos;
  - f) Contribuir para a união dos estudantes de NENOL;
  - g) Prestar apoio a profissionais recém-formados de NENOL;
  - h) Colaborar de forma ativa com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios defendidos nos presentes estatutos;
  - i) Defender os princípios democráticos de igualdade, solidariedade e liberdade e assegurar o seu cumprimento por parte dos estudantes;
  - j) Ter como princípio o diálogo e a consideração com todos os corpos representativos da escola;
  - k) Incentivar o espírito associativista nos alunos de NENOL.
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelo órgãos deste Núcleo, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

### Artigo 4º

#### *(Sigla e Símbolo)*

1. O Núcleo de Estudantes de Enologia da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é simbolizado pela sigla NENOL.
2. A representação simbólica do NENOL é a seguinte:



3. A representação simbólica do Núcleo só pode ser alterada mediante votação em Reunião Geral de Curso.

### Capítulo II

#### *Membros*

### Artigo 5º

#### *(Membros)*

1. São membros do NENOL, todos os estudantes matriculados na Licenciatura em Enologia, no Mestrado em Enologia e no Doutoramento em Enologia, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2. Os membros do NENOL dividem-se nas diferentes categorias:
  - a. Membros efetivos;
  - b. Membros extraordinários;
  - c. Membros honorários.

### **Artigo 6º**

#### ***(Membros efetivos)***

1. São membros efetivos do NENOL todos os estudantes das Licenciaturas em Enologia, dos Mestrados em Enologia e dos Doutoramentos em Enologia, da Universidade Trás-Os-Montes e Alto Douro (UTAD), que não tenham expressamente renunciado a essa condição.
2. Os titulares dos órgãos mantêm a condição de membro efetivo até ao final do seu mandato.

### **Artigo 7º**

#### ***(Direitos dos membros efetivos)***

1. São direitos dos membros efetivos, designadamente:
  - a) Participar e votar na Reunião Geral de Cursos, nos termos dos presentes estatutos;
  - b) Requerer os comunicados, atas dos órgãos estatutários, relatórios ou publicações emitidas pelo NENOL;
  - c) Participar nas atividades do NENOL e usufruir de todas as regalias que estas propiciem, nos termos definidos;
  - d) Examinar, em local próprio, os documentos de contas, nos 15 dias que antecedem a votação das contas pela Reunião Geral de Cursos, ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem de trabalhos da Reunião Geral;
  - e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio do NENOL, reclamações e petições contra atos ou fatos lesivos dos seus direitos ou interesses;
  - f) Propor e eleger os membros dos órgãos do NENOL, nos termos dos presentes estatutos;
  - g) Apresentar propostas à Reunião Geral de Curso, que visem o desenvolvimento e prestígio do NENOL, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;
  - h) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberações da Reunião Geral de Curso.
  - i) Participar ativamente e ser mantido ao corrente de todas as atividades do núcleo;
  - j) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e ser nomeado para cargos associativos, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos;
  - k) Utilizar as instalações e materiais postos à sua disposição pela direção do NENOL;
  - l) Submeter à apreciação dos órgãos do núcleo quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências;
  - m) Requerer a convocação da reunião geral de curso (RGC), nos termos do artigo 23º;
  - n) Tomar parte nas reuniões gerais de curso, (RGC) e nela usar da palavra e do direito de voto.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### Artigo 8º

#### *(Membros extraordinários)*

1. São membros extraordinários do NENOL todos os antigos estudantes das Licenciaturas em Enologia e dos mestrados em Enologia da UTAD que, por ato voluntário de inscrição, sejam admitidos pela Direção.

### Artigo 9º

#### *(Direitos dos membros extraordinários)*

1. São direitos dos membros extraordinários, designadamente:
  - a) A assistir e intervir na Reunião Geral, sem direito a voto;
  - b) A participar nas organizações promovidas;
  - c) A quaisquer outras regalias previstas em regulamento ou atribuídas pela Reunião Geral para este tipo de membros.

### Artigo 10º

#### *(Membros Honorários)*

1. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos e serviços relevantes prestados na prossecução dos fins do NENOL, e sejam como tal reconhecidos pela Reunião Geral de Curso, sob proposta da Direção.
2. O reconhecimento de membros honorários é efetuado pela Assembleia Geral, por deliberação de três quartos dos membros presentes.

### Artigo 11º

#### *(Direitos dos membros honorários)*

1. São direitos dos membros honorários, designadamente:
  - a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
  - b) A assistir e intervir na Assembleia Geral, sem direito a voto;
  - c) Requerer os relatórios anuais e demais publicações do NENOL;
  - d) Frequentar a sede e outros estabelecimentos do NENOL;
  - e) A participar gratuitamente nas organizações do NENOL;
  - f) A quaisquer outras regalias previstas em regulamento ou atribuídas pela Reunião Geral de Curso.

### Artigo 12º

#### *(Deveres)*

1. São deveres de todos os membros:



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- a) Respeitar e fazer respeitar o regulamento interno e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos do NENOL;
- b) Participar nas Reuniões Gerais de Curso;
- c) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos do NENOL;
- d) Exercer com a dedicação, zelo e eficiência, os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa.
- c) Contribuir para o prestígio do NENOL, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- d) Quando tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros do NENOL, prestar contas à Direção, e sobre elas dar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) Participar nas atividades do NENOL, nos termos definidos;
- f) Defender os interesses e património do NENOL;
- g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou pelas deliberações da Reunião Geral de Curso (RGC).

### **Artigo 13º**

#### ***(Exclusão de membros)***

1. Um membro pode ser excluído dessa qualidade com fundamento em:
  - a) Danos materiais ou morais causados dolosamente ao NENOL;
  - b) Trânsito em julgado de sentença de condenação por crime aos interesses do NENOL ou a que corresponda pena maior;
  - c) Prática reiterada contra a legalidade democrática e o respetivo funcionamento da vida do Núcleo;
  - d) Incumprimento de normas e regulamentos internos do NENOL.
2. A exclusão é de exclusiva competência da direção do NENOL após processo escrito, sendo asseguradas ao arguido as garantias de defesa e, designadamente, o direito de serem analisados objetivamente os elementos de defesa que apresentam em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. A iniciativa do processo disciplinar cabe à Direção do NENOL.
4. A deliberação da exclusão do membro carece de aprovação da maioria de dois terços dos membros da RGC presentes, sendo que é necessário um quórum efetivo de 15% dos membros.

### **Capítulo III**

#### ***Finanças***

### **Artigo 14º**

#### ***(Receitas)***

As receitas do NENOL classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1. São receitas ordinárias:
  - a) O apoio atribuído pela Direção da AAUTAD.
2. São receitas extraordinárias:



## **Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

- a) O produto de quaisquer atividades, tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, conferências, encontros ou exposições, festas que o NENOL organize ou participe;
- b) Os subsídios extraordinários oficiais ou particulares que lhe sejam atribuídos;
- c) Quaisquer receitas eventuais.

### **Artigo 15º** **(Despesas)**

1. As despesas do NENOL classificam-se em despesas correntes.
2. São despesas correntes todas as que decorrem da atividade normal do NENOL.

### **Artigo 16º** **(Plano de Atividades e Orçamento)**

1. Até trinta dias após a sua tomada de posse deverá a Direção de Núcleo submeter à Reunião Geral de Curso a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento geral.
2. Caso o plano de atividades e orçamento geral do NENOL não seja aprovado, a Direção de Núcleo deverá redigir novo plano e apresentá-lo para apreciação e votação até oito dias após a primeira votação.
3. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à Assembleia-geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.
4. Caso a Direção não submeta à RGC a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento geral, no prazo estipulado no número um e dois, esta dever-se-á considerar automaticamente destituída.

### **Artigo 17º** **(Relatório de Atividades e Contas)**

1. Antes do final do seu mandato terá a Direção de Núcleo cessante de submeter à Reunião Geral de Curso a aprovação do relatório de atividades e relatório de contas relativos ao seu mandato.
2. O relatório de atividades e de contas deverá ser amplamente divulgado, e estar acessível pelo menos três dias antes da Reunião Geral de Curso em que será votado.
3. O relatório de atividades deverá conter informações sobre as atividades desenvolvidas pelo NENOL.

## **Capítulo IV** **Órgãos**

### **Artigo 18º** **(Órgãos)**

1. São órgãos do NENOL:
  - a) Mesa da Reunião Geral de Curso;



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

b) Direção.

2. O órgão fiscalizador do NENOL é o Conselho Fiscal da AAUTAD.

### **Secção I** **Reunião Geral de Curso**

#### **Artigo 19º** **(Definição)**

A Reunião Geral de Curso é o órgão deliberativo máximo do NENOL, adiante designado de RGC.

#### **Artigo 20º** **(Composição)**

1. Na Reunião Geral de Curso têm assento todos os membros do NENOL.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Na Reunião Geral de Curso poderão também estar presentes e, como tal ter direito à palavra todos os indivíduos externos, desde que sujeitos a aprovação por parte da Reunião Geral de Curso.

#### **Artigo 21º** **(Competências)**

1. À Reunião Geral de Curso compete, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes ao NENOL;
  - b) Aprovar o plano de atividades do NENOL e respetivo orçamento;
  - c) Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direção no final de cada mandato;
  - d) Destituir a Direção, em Reunião Geral de Curso convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de quinze por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes.

#### **Artigo 22º** **(Mesa da Reunião Geral de Curso)**

1. A Mesa da Reunião Geral de Curso é composta por:
  - a) Um presidente;
  - b) Dois secretários.
2. Os elementos da Mesa da Reunião Geral de Curso são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto e universal.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

3. Quando necessário, o presidente da Mesa convidará um dos membros presentes da Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.
4. Caso o Presidente da Mesa não esteja presente, este é substituído pelo primeiro ou pelo segundo secretário da Mesa, por este mesma ordem.

### **Artigo 23º** **(Competências da Mesa)**

1. São competências da Mesa da Reunião Geral de Curso:
  - a) Dirigir e participar na Reunião Geral de Curso;
  - b) Redigir e assinar as atas de cada Reunião Geral de Curso, que serão lavradas no prazo máximo de 30 dias;
  - c) Assumir as funções de Comissão Diretiva, em caso de demissão da Direção.
2. São competências do Presidente da Mesa da Reunião Geral de Curso:
  - a) Convocar a Reunião Geral de Curso;
  - b) Presidir a Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
  - c) Marcar a data das eleições para os órgãos do NENOL;
  - d) Presidir à Comissão Eleitoral;
  - e) Conferir posse aos órgãos da do NENOL.

### **Artigo 24º** **(Classificação)**

1. A Reunião Geral de Curso classifica-se como sendo:
  - a) Ordinária;
  - b) Extraordinária.

### **Artigo 25º** **(Reunião Geral de Curso Ordinária)**

1. A Reunião Geral de Curso reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) Para a apreciação e votação do plano de atividades e orçamento submetido pela Direção;
  - b) Para a apreciação e votação do relatório de atividades e do relatório de contas da Direção cessante.
  - c) A primeira Reunião Geral de Curso ordinária deverá ter lugar num máximo de 30 dias após a tomada de posse da Direção.
  - d) A segunda Reunião Geral de Curso ordinária deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias antes do término do mandato.

### **Artigo 26º**





## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### **(Convocação)**

1. A Reunião Geral de Curso Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, sob requerimento da Direção.
2. A convocação da Reunião Geral de Curso Ordinária é feita com pelo menos cinco dias escolares de antecedência.
3. Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis aos membros, com pelo menos três dias escolares de antecedência e o local de consulta deverá constar da convocatória.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis no campus da UTAD e em plataformas online e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente e de forma inequívoca.

### **Artigo 27º**

#### **(Funcionamento)**

1. As Reuniões Gerais de Curso Ordinárias só funcionarão à hora marcada com mais de metade dos seus membros.
2. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes.

### **Artigo 28º**

#### **(Reunião Geral de Curso Extraordinária)**

1. A Reunião Geral de Curso Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos neste Regulamento.

### **Artigo 29º**

#### **(Convocação)**

1. A Reunião Geral de Curso é convocada pelo Presidente da Mesa:
  - a) Por iniciativa própria;
  - b) A requerimento da Direção de Núcleo;
  - c) A requerimento de um número mínimo de vinte por cento dos membros, devidamente identificados.
2. Sendo o requerimento para a convocação de uma Reunião Geral de Curso deferido, esta deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento;
3. A convocação da Reunião Geral de Curso é feita com pelo menos três dias escolares de antecedência.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente e de forma inequívoca.

### **Artigo 30º**

#### **(Funcionamento)**



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1. A Reunião Geral de Curso Extraordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Reunião Geral de Curso se realize.
2. As deliberações da Reunião Geral de Curso, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
3. Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas por um secretário.
4. Na ausência de algum dos outros elementos da Mesa, a Reunião Geral de Curso elegerá um membro que desempenhará as suas funções.
5. As Reuniões Gerais de Curso Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão com um quórum efetivo de 15% dos membros do NENOL, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
  - a) Alteração do Regulamento;
  - b) Recurso a decisão da Comissão Eleitoral;
  - c) Demissão da Direção de Núcleo.
  - d) Exclusão da qualidade de membro.
6. À exceção do previsto no número cinco, as decisões da Reunião Geral de Curso são tomadas por maioria simples.

### **Secção II**

#### ***Direção de Núcleo***

#### **Artigo 31º**

##### ***(Definição)***

A Direção de Núcleo é o órgão executivo máximo do NENOL.

#### **Artigo 32º**

##### ***(Composição)***

1. A Direção de Núcleo é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, num número mínimo de cinco e um número máximo de vinte e sete, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Responsável Financeiro;
  - d) Dois Secretários.
2. Os elementos da Direção são eleitos anualmente pelos membros, pelo meio de voto secreto, direto e universal.

#### **Artigo 33º**

##### ***(Competências)***



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1. Compete à Direção de Núcleo:
  - a) Executar as deliberações tomadas pela Reunião Geral de Curso e cumprir o plano de actividades aprovado em Reunião Geral de Curso;
  - b) Assegurar a representação permanente do NENOL;
  - c) Apresentar à Reunião Geral de Curso o plano de actividades e respetivo orçamento e os relatórios de contas e actividades;
  - d) Assegurar o permanente funcionamento do NENOL;
  - e) Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando o presente regulamento;
  - f) Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
  - g) Manter estruturada e organizada todo o arquivo documental do NENOL, assim como assegurar a preservação do arquivo morto do NENOL;
  - h) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos do NENOL, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente regulamento.

### **Artigo 34º** **(Funcionamento)**

1. A Direção de Núcleo só reunirá se presentes a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou Vice-Presidente.
2. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O 1º Secretário lavrará ata da reunião de Direção de Núcleo que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro do NENOL, perante requerimento escrito.
4. A Direção de Núcleo reunirá sempre que convocada, num prazo mínimo de quarenta e oito horas:
  - a) Pelo Presidente da Direção de Núcleo;
  - b) Pelo Vice-Presidente, no impedimento do Presidente;
  - c) Pela maioria dos seus elementos em efetividade de funções.

### **Artigo 35º** **(Cessação de Funções)**

1. Cessa funções como elemento da Direção de Núcleo aquele que:
  - a) Perder a qualidade de membro do NENOL;
  - b) Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Reunião Geral de Curso;
  - c) For demitido pela Direção de Núcleo por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Reunião Geral de Curso.

### **Artigo 36º** **(Destituição)**



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1. A Direção de Núcleo considera-se destituída quando:
  - a) Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
  - b) Se estiverem em funções menos de cinco elementos;
  - c) For destituída em Reunião Geral de Curso, de acordo com o consignado no ponto 1, alínea d), do artigo 21º;
2. Nos casos referidos no ponto um deste artigo, deverá a Mesa da Reunião Geral de Curso convocar a Reunião Geral de Curso no prazo máximo de quinze dias para a marcação de novo processo eleitoral.

### **Capítulo V**

#### ***Eleições***

#### **Artigo 37º**

##### ***(Especificação)***

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos do NENOL, a Direção e a Mesa da Reunião Geral de Curso, assim como os demais delegados ou representantes que o núcleo venha a designar.

#### **Artigo 38º**

##### ***(Capacidade Eleitoral)***

1. Todos os membros efetivos do NENOL que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar na eleição dos órgãos indicados no artigo anterior.
2. Todos os membros do NENOL que preencham os requisitos do número anterior poderão candidatar-se e ser eleitos.
3. Todos os membros candidatos terão de ser sócios da AAUTAD, para assim se poderem candidatar.
4. A identificação dos votantes será feita através do cartão de Sócio da AAUTAD, do cartão de estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem.
5. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

#### **Artigo 39º**

##### ***(Método de Eleição)***

1. A Mesa de Assembleia-geral e a Direção são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### **Artigo 40º** **(Processo Eleitoral)**

1. As eleições para os órgãos do NENOL têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de catorze meses.
2. A data para as eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da RGC com um mínimo de vinte dias de antecedência em relação à data em que estas se devam realizar.
3. O Presidente da Mesa da RGC deverá convocar uma RGC extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 41º** **(Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral é composta:
  - a) Pelo Presidente da Mesa da RGC, que gozará de voto de qualidade;
  - b) Por membros do NENOL a eleger em RGC, presidida pelo seu presidente, num número de dois;
  - c) Por um representante de cada uma das listas concorrentes, após apresentação das candidaturas.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da RGC.
3. Em caso de impedimento da Comissão Eleitoral, as competências destas transitam, sucessivamente, para a Mesa da RGC, para a Direção do NENOL.
4. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos.
5. Considera-se impedido de exercer as suas funções de Presidente da Comissão eleitoral o Presidente da Mesa da RGC que integre qualquer uma das listas apresentadas.
6. No caso previsto no número anterior, o Presidente da RGC deve ser substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Presidente da Direção.
7. No caso de impedimento de todas as pessoas previstas no número anterior, a Comissão Eleitoral será presidida por um membro que será eleito numa RGC Extraordinária marcada para o efeito.
8. A RGC delegará todos os poderes referentes à receção de candidaturas, afixação dos cadernos eleitorais, publicidade das listas candidatas, realização e controle de eleições e apuramento de resultados eleitorais à comissão eleitoral.

### **Artigo 42º** **(Competências da Comissão Eleitoral)**

1. À comissão eleitoral compete, designadamente:
  - a) Propor à Direção do NENOL o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e geri-la de forma independente;
  - b) Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 36º;
  - c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
  - d) Elaborar os cadernos eleitorais;



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- e) Mandar imprimir os boletins de voto;
- f) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- g) Homologar ou anular o ato eleitoral;
- h) Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
- i) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- j) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do ato eleitoral.

### **Artigo 43º**

#### ***(Publicação das listas e verificação das candidaturas)***

1. Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral torna pública uma cópia das listas apresentadas.

### **Artigo 44º**

#### **(Campanha Eleitoral)**

1. A campanha eleitoral tem início dez dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral, na realização do mesmo e no período que medeia a realização da primeira e da segunda volta, no cumprimento do n.º 3 do artigo 32.º.
3. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer, até setenta e duas horas antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
4. Os espaços reservados nos locais previstos no número anterior serão tantos quantas as candidaturas, sendo distribuídos de forma equitativa.
5. Toda a propaganda fixa utilizada na campanha eleitoral deverá ser retirada pelas respetivas candidaturas nos cinco dias posteriores ao da realização do ato eleitoral.
6. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.

### **Artigo 45º**

#### ***(Ato Eleitoral)***

1. O ato eleitoral funcionará durante um dia, entre as 9h30 e as 18h30, e a votação, nesse dia, será fiscalizado pela comissão eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

3. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.
4. Haverá uma assembleia de voto, instalada no local designado pela Comissão Eleitoral, durante a hora indicada no Ponto 1 deste artigo.
5. O local das Assembleia de voto, depois de instalada, não poderá ser alterado, salvo por motivos de força maior, e deverão ser divulgados antecipadamente.
6. A contagem dos votos é feita pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

### **Artigo 46º** **(Homologação)**

1. No prazo máximo de setenta e duas horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.

### **Artigo 47º** **(Impugnação)**

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito e entregues à Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de setenta e duas horas após o apuramento dos resultados.
3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de vinte e quatro horas.

### **Artigo 48º** **(Tomada de Posse)**

1. Os elementos da lista vencedora das eleições tomam posse, em cerimónia pública, passado trinta dias úteis académicos após a divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.
2. A tomada de posse não poderá ser celebrada no decorrer das férias letivas.
3. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa da RGC cessante.
4. Durante a tomada de posse é elaborada a última ata da Comissão Eleitoral que é assinada pela mesma, pelo Presidente da Mesa da RGC cessante e pelos Órgãos Diretivos Eleitos.

## **Capítulo VI** **Disposições Finais**

### **Artigo 49º** **(Direito subsidiário)**



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1. São subsidiariamente aplicáveis:
  - a) Os Estatutos e os regulamentos em vigor da Associação Académica da UTAD;
  - b) O Código Civil e os princípios gerais do direito português.
2. As omissões do presente Regulamento, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos membros, em Reunião Geral de Curso.

### **Artigo 50º**

#### ***(Revisão)***

1. O presente regulamento só poderá ser revisto em Reunião Geral de Curso expressamente convocada para o efeito e com os votos favoráveis de dois terços dos presentes.
2. A Reunião Geral de Curso que vise a revisão do presente regulamento só funcionará de acordo com o disposto no número cinco do artigo 24º.

### **Artigo 51º**

#### ***(Extinção)***

1. O NENOL poderá ser extinto em RGC convocada para esse efeito desde que seja aprovada por maioria de dois terços dos membros, revertendo o seu património para a AAUTAD ou para uma instituição de caridade a definir em RGC convocada para o efeito.

### **Artigo 52º**

#### ***(Entrada em vigor)***

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Vila Real, 06 de Abril de 2016,

---

(Presidente da Mesa da Reunião Geral de Curso)

---

(Secretária da Mesa da Reunião Geral de Curso)

---

(Secretária da Mesa da Reunião Geral de Curso)





## **Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**